



FACULDADE METROPOLITANA  
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS  
DE FORMAÇÃO BÁSICA**

NATAL/RN  
2022

# REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DE FORMAÇÃO BÁSICA

## CAPÍTULO I

### Dos conceitos, finalidades e objetivos

**Art. 1º.** Este regulamento traz os princípios e normas que disciplinam a utilização dos Laboratórios Didáticos de Formação Básica da Faculdade FAMEN.

**Art. 2º.** Os Laboratórios Didáticos de Formação Básica são espaços da FAMEN que visam atender, da melhor forma possível, as necessidades institucionais dos estudantes e docentes por meio de equipamentos tecnológicos que propiciem a experimentação didático-pedagógica e de ensino-aprendizagem das disciplinas de fundamentação básica na Pedagogia.

**§ Único.** Considera-se os laboratórios Didáticos de Formação Básica: 1) sala de laboratório de ensino; 2) sala de brinquedoteca; 3) sala de produção Ludopedagógica; 4) Laboratório de Informática e a 5) sala de atendimento psicopedagógico, inclusive, para a prática supervisionada.

**Art. 3º.** Os laboratórios têm por finalidade:

- I. Propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Pedagogia e de Pós-Graduação em Educação possam realizar práticas interdisciplinares;
- II. Possibilitar a realização de pesquisas e atividades no contraturno das aulas;
- III. Possibilitar o oferecimento de disciplinas práticas;
- IV. Contribuir com a formação de acadêmicos, possibilitando a eles entenderem como utilizar cada instrumento a seu favor;
- V. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências dos acadêmicos vivenciadas nos laboratórios;
- VI. Estimular entre os docentes e os estudantes a construção do conhecimento.

## CAPÍTULO II

### Do Funcionamento

**Art 4º.** Os laboratórios são ambientes de aprendizagens disponíveis na infraestrutura da Faculdade FAMEN.

**Art. 5º.** Disponibiliza recursos didáticos destinados ao ensino de conhecimentos pedagógicos básicos que podem ser utilizados por docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas nas disciplinas de fundamentos, em oficinas e em minicursos oferecidos pela instituição.

**§ Único.** A utilização dos ambientes e dos recursos didáticos será permitida mediante a aprovação de projeto pela coordenação do curso ou sob a responsabilidade de um professor (a) que será constituído como Coordenador responsável pelo espaço.

## CAPÍTULO III

### Do horário de atendimento

**Art 6º.** O horário de atendimento dos Laboratórios Didáticos de Formação Básica é único, está previsto de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 21h30, conforme agendamento, ou conforme estabelecido pela coordenação de curso.

**§ Único.** As visitas devem ser agendadas, respeitado o horário estabelecido no semestre para essa finalidade, pela coordenadoria de curso.

## CAPÍTULO IV

### Dos recursos humanos

**Art. 7º.** Os Laboratórios Didáticos de Formação Básica contam com o apoio de Núcleos e de um ou mais responsáveis como, por exemplo, um professor e/ou monitor (aluno ou aluna).

## CAPÍTULO V

### Das responsabilidades dos Laboratórios Didáticos de Formação Básica

**Art. 8º.** É dever do docente responsável pelo laboratório:

- I. Zelar pelo espaço, pelos materiais, artefatos e/ou tecnologias;
- II. Cuidar do ambiente de forma criativa e/ou construtiva;
- III. Registrar a presença de quem esteve em cada um dos laboratórios;
- IV. Zelar pela limpeza e não consumo de alimentos no local;
- V. Incentivar a pesquisa em sites confiáveis e de credibilidade;
- VI. Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço, se for solicitado;
- VII. Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- VIII. Comunicar irregularidades à coordenação do curso;
- IX. Zelar pelo acervo e patrimônio dos laboratórios.

**§ Único.** Cabe à coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia estabelecer as disciplinas que farão uso do Laboratório Didático de Formação Básica em cada um dos semestres acadêmicos, em consonância com o NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso e mediante a aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 9º.** É dever do Professor nos Laboratórios Didáticos de Formação Básica:

- I. Auxiliar na manutenção dos laboratórios em todas as atividades que envolvam o espaço e os recursos deles;
- II. Fazer relatório sobre os equipamentos, se for solicitado;
- III. Possibilitar a experiência da utilização dos equipamentos para os alunos e docentes.

**Art 10º.** São procedimentos e responsabilidades do monitor (aluno ou aluna) do laboratório:

- I. Participar do Processo Seletivo prestando total veracidade no que tange as informações solicitadas;
- II. Participar da elaboração do plano de trabalho de monitoria com o(s) professor(es) responsável(is);

- III. Interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- IV. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- V. Facilitar o relacionamento professor-aluno;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento de atividades, esclarecer dúvidas dos alunos e orientar discussões, inclusive no horário de atendimento;
- VII. Realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores, para aprofundar seu conhecimento na área específica de conteúdo ou na área de ensino e aprendizagem;
- VIII. Participar de encontros para acompanhamento e avaliação do Programa no qual está inserido.

## CAPÍTULO VI

### Das regras dos Laboratórios Didáticos de Formação Básica

**Art. 11º** Para a utilização dos laboratórios Didáticos de Formação Básica faz-se necessário o cumprimento de algumas regras. São elas:

- I. Conservar os equipamentos físicos, eletrônicos e/ou móveis;
- II. Manter o espaço limpo, jogando o lixo no lixeiro, de acordo com a coleta seletiva;
- III. Resolver os problemas do cotidiano com ética, moral e empatia;
- IV. Os arquivos criados devem ser copiados para o dispositivo de armazenamento pessoal e/ou enviados para o e-mail, não o deixar no computador;
- V. Desligar corretamente o equipamento eletrônico após a utilização;
- VI. O usuário é totalmente responsável por sua conta individual e por qualquer ação que se faça com ela;
- VII. Cumprir com os acordos firmados no espaço.

**Art. 12º.** É proibido:

- I. Instalar no laboratório de informática qualquer tipo de programa sem a expressa autorização do Professor;

- II. É proibida a alteração de qualquer componente instalado nos equipamentos físicos e eletrônicos;
- III. Consumir alimentos dentro do laboratório;
- IV. Utilizar no laboratório de informática contas logadas por qualquer outro usuário;
- V. Acessar no laboratório de informática páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- VI. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;
- VII. Fumar no interior do Laboratório;
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet;
- IX. Trocar cabos ou equipamentos periféricos e/ou acessórios;
- X. Desenvolver no laboratório de informática e/ou disseminar vírus nos equipamentos eletrônicos dos Laboratórios;
- XI. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva.

**Art. 13º.** Estabelece-se que os Laboratórios Didáticos de Formação Básica poderão ser utilizados para:

I. Pesquisas que envolvam a participação em projetos de ensino, extensão e investigação científica, podendo ser desenvolvidos com a comunidade externa;

II. Participação, juntamente com professores de diversas disciplinas de fundamentos da educação;

**Art. 14º.** Os danos causados aos Laboratórios Didáticos de Formação Básica deverão ser ressarcidos pelo(s) usuário(s) responsável(eis) que podem ser penalizados com as sanções cabíveis;

**Art. 15º.** Defeitos nos equipamentos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados ao professor ou monitor responsável daquele momento, para providências junto à coordenação do curso.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

**Art. 16º.** As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia e por esta IES, à medida que se fizerem necessárias.

**Art. 17 º.** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Direção Acadêmica juntamente com a coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a Direção Geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da FAMEN.

**Art. 18 º.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pelo coordenador de curso.

**Art. 19 º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.